

## **TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO SELEÇÃO PÚBLICA Nº 20/2025**

### **TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 77/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL - FUNDECC E A EMPRESA PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.**

A **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL – FUNDECC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.905.127/0001-07, sediada no Campus Histórico da Universidade Federal de Lavras – UFLA, em Lavras/MG, CEP 37.200-900, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Profa. Ana Paula Piovesan Melchiori, e, de outro lado, **EMPRESA PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.034.668/0001-56, estabelecida na Av. Dra. Ruth Cardoso, 7.221, Conj. 801, 901 e 1201, Bloco A, 8º, 9º e 12º andar – Edifício Birmann 21 – Pinheiros, CEP: 05425-902, Cidade de São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal, Sra. Giovana Vieira Alves, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], resolvem celebrar o presente termo no âmbito da Seleção Pública nº 20/2025 e nos termos do art. 40 do Decreto 8.241/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vale-alimentação e refeição de abrangência nacional, mantendo por meio de cartão eletrônico com chip, contemplando carga e recarga mensal, na modalidade online, mantendo convênio com redes de estabelecimentos nacionais, regionais e locais de hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, minimercados, açougues, hortifrutigranjeiros, atacarejos e comércios de laticínios ou frios, entre outros para atender aos empregados da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural – FUNDECC, conforme as especificações técnicas e detalhamentos contidos no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Seleção Pública nº 20/2025.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações, descrições e prazos constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Seleção Pública nº 20/2025 e ainda, de acordo com a proposta apresentada pela contratada.

2.2. Os referidos documentos integram este termo como se nele transcritos estivessem, sendo que, em caso de divergência entre tais documentos, prevalecem os termos deste termo de compromisso, seguido do Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Seleção Pública nº 20/2025 e, por fim, da proposta da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. A **CONTRATADA** assume as seguintes obrigações:

- a) executar o objeto conforme especificações técnicas e detalhamentos deste Termo de Referência do Edital de Seleção Pública nº 20/2025 e de sua proposta, inclusive no tocante aos prazos previstos, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas editalícias e contratuais;
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e dentro do prazo originalmente contratado, no total ou em parte, o serviço efetuado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou, ainda, que estiverem em desacordo com as especificações técnicas e detalhamentos contidos neste Termo de Referência do Edital de Seleção Pública nº 20/2025;
- c) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) relatar à FUNDECC toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital de Seleção Pública nº 20/2025;
- f) submeter-se à fiscalização da FUNDECC e da UFLA;
- g) assumir outras obrigações que eventualmente sejam estabelecidas no Edital de Seleção Pública nº 20/2025 e no instrumento contratual a ser celebrado;
- h) realizar a entrega do cartão nos endereços informados pela FUNDECC;
- i) fornecer os cartões com alto padrão de qualidade e segurança no processo de impressão, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, clonagem ou fraude;
- j) substituir o cartão, caso este apresente defeito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do pedido, sem a cobrança de taxa;
- k) repor os cartões no caso de perda, roubo ou extravio, sem ônus adicional, bem como o saldo existente no cartão na data de comunicação do evento e solicitação do bloqueio.
- l) reembolsar o usuário o valor da compra, em caso de recusa do cartão na rede credenciada, exceto pelo motivo de saldo ou crédito insuficiente, o reembolso deverá ser realizado através da disponibilização de saldo no cartão e deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação do usuário;
- m) para que ocorra o devido ressarcimento, o usuário deverá apresentar cópia do cupom

fiscal legível e relatar o problema ocorrido com a data, o local e o motivo da recusa;  
n) disponibilizar em até 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação da **CONTRATANTE**, o crédito em conta para utilização do usuário.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. A **CONTRATANTE** assume as seguintes obrigações:

- a) fornecer as informações solicitadas pela **CONTRATADA**, que sejam necessárias à execução dos serviços;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** mediante a efetiva e perfeita execução dos serviços, conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste termo;
- d) assumir outras obrigações que eventualmente sejam estabelecidas no Edital de Seleção Pública nº 20/2025 e em seu Termo de Referência (Anexo I).
- e) devolver à **CONTRATADA**, no ato da entrega, comprovante de recebimentos dos cartões juntamente com as respectivas senhas, o comprovante deverá ser assinado pelo responsável do recebimento dos cartões;
- f) orientar o colaborador a respeito de seu dever de comunicar, imediatamente, à **CONTRATADA**, através do Serviço de Atendimento ao Cliente, eventuais casos de dano, extravio, roubo ou furto do cartão;
- g) sempre comunicar à **CONTRATADA** a exclusão e inclusão de colaborador no sistema.

4.2. A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar um fiscal para este Termo, o qual será o responsável entre outras atividades inerentes ao fiscal:

- a) receber os Cartões Alimentação/ Refeição e as cartas de orientação;
- b) realizar os pedidos de benefício;
- c) solicitar reemissões de cartões e senhas;
- d) atualizar locais de entrega; e
- e) prestar todas as informações que sejam necessárias e receber todos e quaisquer documentos relacionados a este Termo.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor referente a execução dos serviços oriundos de cada solicitação de recarga via sistema, cujo valor será apurado com base no quantitativo e valor unitário do item descrito na Proposta da Contratada, vinculado ao valor total estimado de R\$ 3.225.600,00 (três milhões e vinte e cinco mil e seiscentos reais).

5.2. Os pagamentos serão efetuados mediante boleto bancário no prazo de até 02 (dois) dias

úteis contados da data de apresentação das respectivas notas fiscais, conforme previsto no Edital de Seleção Pública nº 20/2025.

5.3. No valor estabelecido se acham inclusas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do serviço, de responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive as despesas de locomoção, os encargos sociais, tributários, lucros e demais impostos e encargos, de forma que nada mais poderá ser cobrado da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

6.1. A **CONTRATANTE** poderá fiscalizar e acompanhar, ampla e irrestritamente, a execução dos serviços ora contratados, o que de modo algum diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** pela sua perfeita execução.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO**

7.1. Não se estabelece, por força deste instrumento contratual, qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre o pessoal da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

7.2. A **CONTRATADA** é a única responsável pela contratação e pagamento de salários dos empregados e contratados envolvidos na execução dos serviços, bem como pelo recolhimento dos encargos e tributos incidentes, responsabilizando-se por eventual reclamação trabalhista, ou por qualquer outra demanda judicial, oriundas das relações de trabalho que se estabelecerem para a execução do objeto deste contrato, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade solidária.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a FUNDECC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa vencedora as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial;
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução

total;

e) rescisão unilateral do contrato e suspensão temporária do direito de participar de Seleções Públicas e impedimento de contratar com a FUNDECC, pelo prazo de até dois anos.

9.2. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.2.1. As penalidades poderão ser aplicadas sucessiva ou diretamente, a depender da gravidade da ocorrência, por meio de decisão fundamentada pela Comissão de Seleção.

9.3. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da comunicação, mediante depósito na conta bancária da **CONTRATANTE**.

9.4. Se a **CONTRATADA** não fizer prova do recolhimento da multa no prazo estabelecido, o valor devido será retido dos créditos ainda pendentes, devidamente corrigidos, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

9.5. Independente da multa mencionada nesta Cláusula, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**, caso decorrentes de sua inadimplência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste termo, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) lentidão ou atraso injustificado na prestação dos serviços, que possa dar margem ao seu descumprimento;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa ou sem autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução deste termo;
- e) imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços;
- f) por acordo entre as partes.

10.2. Caso ocorra a rescisão contratual, a **CONTRATANTE** se obriga somente ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e aprovados até então.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO**

11.1. A **CONTRATADA** declara conhecer o caráter sigiloso do trabalho a ser executado e compromete-se a manter absoluta confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso por força deste contrato, especialmente sobre os resultados obtidos, sob pena de responder pelos prejuízos decorrentes da divulgação indevida, mesmo após o prazo de vigência deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Campus Histórico da UFLA  
Caixa Postal 3060 – CEP 37.200-000 – Lavras – MG – Brasil  
Telefone: (35) 3829-1811 ou (35) 99158-0562  
www.fundecc.org.br – [selecao@fundecc.org.br](mailto:selecao@fundecc.org.br)



12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciado, desde já, qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente Termo de Compromisso de Prestação de Serviços nº 20/2025, sob a forma eletrônica, para todos os efeitos legais.

Lavras, na data e horário da assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente  
 ANA PAULA PIOVESAN MELCHIORI  
Data: 27/06/2025 08:10:20-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GIOVANA VIEIRA  
ALVES. [REDACTED]  
Assinado de forma digital por  
GIOVANA VIEIRA  
ALVES. [REDACTED]  
Dados: 2025.07.02 16:45:36 -03'00'

---

**Ana Paula Piovesan Melchiori**  
Diretora Executiva – FUNDECC

---

**Giovana Vieira Alves**  
PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A